

D.O.U: 27.04.2007

Seção: 1

Página(s): 87

Ementa:

O TCU informou a uma entidade que a utilização de advogados terceirizados para a realização de serviços que não os descritos em edital de licitação pode configurar burla ao instituto do concurso público, caso estes venham a realizar atividades finalísticas da entidade (item 9.6, TC-002.510/2007-0, Acórdão nº 712/2007-TCU-Plenário).